

descrição, confrontando com o Lote 6 e encerrando o perímetro de 4,97m² (quatro metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados)."

Área 4 - (Parte do Lote 4 da Quadra 53-A): "Tem início no ponto 'A', situado no alinhamento predial da Rua Manoel Quirino de Mattos (antiga Rua 7), junto à divisa com o Lote 3; segue por esse alinhamento, com AZ=9°44'37" e distância 23,62m, até o ponto 'B', confrontando com o remanescente, segue com AZ=164°41'33" e distância 4,72m, até o ponto 'C', confrontando com o Lote 5; segue com AZ=189°44'37" e distância 18,40m, até o ponto 'D', confrontando com o remanescente; segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Quirino de Mattos, com AZ=254°41'33" e distância 2,21m, até o ponto 'A', origem da presente descrição e encerrando o perímetro de 42,02m² (quarenta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados)."

Área 5 - (Parte do Lote 5 da Quadra 53-A): "Tem início no ponto 'C', situado na divisa com o Lote 4, distante aproximadamente 16,67m do alinhamento predial da Rua Manoel Quirino de Mattos; segue pela divisa com o Lote 4, com AZ=344°41'33" e distância 4,72m, até o ponto 'B'; segue com AZ=9°44'37" e distância 15,30m, até o ponto 'E', confrontando com o remanescente; segue com AZ=74°41'33" e distância 2,21m, até o ponto 'F', confrontando com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Faixa da Adutora Rio Claro; segue com AZ=189°44'37" e distância 20,51m, até o ponto 'C', origem da presente descrição, confrontando com o remanescente e encerrando o perímetro de 35,81m² (trinta e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados). As áreas 1, 2, 3, 4 e 5 perfazem o total de 113,62m² (cento e treze metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)."

VI - Propriedade nº 180-104:

"Tem início no ponto 'A', situado no alinhamento predial projetado da Rua Madagascar, junto à divisa com o Lote 261; segue com rumo SW, por uma distância de 1,30m, pelo alinhamento retro citado, onde atinge o ponto 'B'; deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 25,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, onde atinge o ponto 'C'; deflete à direita e segue com rumo NE, por uma distância de 1,30m, confrontando com o imóvel nº 45 da Rua João da Rocha Leão, onde atinge o ponto 'D'; deflete à direita e segue com rumo SE, por uma distância de 25,00m, confrontando com o Lote 261, onde atinge o ponto 'A', origem da presente descrição e encerrando o perímetro de 32,50m² (trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

VII - Propriedade nº 180-105:

"Tem início no ponto 'E', situado na lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel, distante aproximadamente 22,50m de testada; segue pela lateral esquerda, acima citada, com rumo SE, por uma distância de 7,55m, confrontando com o Lote 167, até o ponto 'D'; deflete à direita, com rumo SW, por uma distância de 1,30m, confrontando com o Lote 111, até o ponto 'C'; segue rumo NW, por uma distância de 7,60m, confrontando com o remanescente, até o ponto 'E', origem da presente descrição e encerrando o perímetro de 4,91m² (quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados)."

VIII - Propriedade nº 180-106:

"Tem início no ponto 'F', situado no alinhamento predial projetado da Rua Aljubarrota, distante aproximadamente 3,20m do Lote 166; segue pelo alinhamento predial projetado da rua acima descrita, com rumo NE, por uma distância de 1,50m, até o ponto 'B'; deflete à direita e segue com rumo SE, por uma distância de 20,20m, confrontando com o remanescente, até o ponto 'D'; deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 7,55m, confrontando com o Lote 166, até o ponto 'E'; deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 13,40m, confrontando com o remanescente, onde atinge o ponto 'F', origem da presente descrição e encerrando o perímetro de 21,84m² (vinte e um metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.709, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria, na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, um Setor de Expediente e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, um Setor de Expediente, subordinado à Consultoria Jurídica.

Artigo 2º - O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e documentos em geral;

II - acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis, processos e expedientes transitados pela Consultoria Jurídica;

III - organizar e manter atualizados os documentos e a legislação;

IV - preparar, datilografar ou digitar o expediente e os pareceres da Consultoria;

V - manter arquivo das cópias dos trabalhos.

Artigo 3º - O Encarregado do Setor de Expediente tem as seguintes competências:

I - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio;

a) requisitar material permanente e de consumo;
b) zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Therezinha Fram
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre transferência de funções-atividades e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, a pedido, para o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

NOME	RG	FUNÇÃO-ATIVIDADE	QUADRO
JOSÉ JONAS FERREIRA DE ALMEIDA	4.782.727	Motorista, referência I, EV-NI, SQF-II	QSG
JOSÉ APARECIDO CORREIA	4.135.688	Motorista, referência I, EV-NI, SQF-II	QSG

DECRETO Nº 39.711, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente - SEIVA e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Estado, o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente - SEIVA, com o objetivo de assegurar a coleta, o tratamento, a consistência e a disseminação das informações de práticas delituosas, que tenham crianças e adolescentes como vítimas.

Artigo 2º - Integram o SEIVA:

- I - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- II - Secretaria da Segurança Pública;
- III - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- IV - Secretaria da Educação;
- V - Secretaria de Esportes e Turismo;
- VI - Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - O Ministério Público será convidado pelo Secretário da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a integrar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente - SEIVA.

Artigo 3º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, é o órgão gestor do SEIVA, tendo por atribuições:

I - implantar e gerir o SEIVA;

II - coordenar, em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema, estudos visando definir as necessidades e prioridades da respectiva alimentação e as metodologias de coleta de informações, que garantam confiabilidade e consistência aos dados a serem armazenados;

III - assegurar o fluxo permanente de informações atualizadas pertinentes ao Sistema;

IV - produzir relatórios periódicos de totalização dos dados tratados, tanto analíticos e sintéticos como estatísticos e comparativos, e distribuí-los a todos os órgãos integrantes do SEIVA e demais instituições públicas interessadas, bem como colocá-los à disposição de organizações comunitárias e do público em geral;

V - submeter ao Chefe do Executivo proposta de celebração de convênios com órgãos e instituições de outros poderes públicos, federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de integrá-los como órgãos cooperadores do Sistema.

Artigo 5º - Os Titulares das Secretarias de Estado integrantes do SEIVA deverão comunicar à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste decreto, seu representante no Sistema.

Artigo 6º - O Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Fausto Eduardo Pinho Camunha
Secretário de Esportes e Turismo

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cármio Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.712, 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 117.454,00 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 23.896,00 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 93.558,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, mediante a suplementação de R\$ 394.142,00 (Trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e dois reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 117.454,00 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II - R\$ 276.688,00 (Duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais), com recursos próprios da Autarquia, sendo: a) R\$ 51.145,00 (Cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e b) R\$ 225.543,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
09.09.40.3.2.1.1	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	117.454,00
	Subtotal	117.454,00
	Total	117.454,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.8.094		
ATIVIDADES DA SUCEN		80.487,00
	Total	80.487,00